

TESE 25

MORALIDADE E EFICIÊNCIA NO CONCURSO PARA PROMOTOR:

André Luís Alves de Melo

Promotor de Justiça em MG

A atual importância do cargo de Promotor merece reflexões sobre os critérios de acesso ao cargo, bem como a questão da avaliação, necessitando de discussões aprofundadas, seguidas de ações para modificar o atual cenário. Pois um dos aspectos da lentidão no processo é a insegurança do profissional, bem como falta de vocação e coragem para agir no contexto social, buscando um cargo de poder, apenas para optar por não produzir. A relevante questão é constatar que os concursos não é para benefício do candidato, e sim, da sociedade. A rigor será esta é que sofrerá as consequências do mau trabalho, na dúvida sobre o desempenho profissional deve prevalecer o interesse social rejeitando o candidato ou o critério de avaliação. Portanto a avaliação não pode ser única, devendo ser dividida em vários aspectos como experiência de vida, jurídica, acadêmico-científica, não pode ser tratada como mero vestibular. Um dos grandes problemas é que não se está usando critérios técnicos na escolha dos examinadores e na elaboração dos editais. Onde pequenos grupos almejam manter o controle do processo de seleção, o que é uma ameaça ao estado democrático de direito. Curioso a rapidez com que querem fazer os concursos e a lentidão com que atua em causas simples como divórcios, dizendo que é segurança. E nos concursos não precisa de ter segurança ? Muito mais do que isso, pois um promotor mau avaliado será um peso para a sociedade. Todas as empresas preocupam-se com o seu critério de seleção, não podendo o Ministério Público deixar de se ater a este aspecto, inclusive valorizando atividades **de natureza social**. Outro aspecto é a proximidade entre professores de cursinho e cúpula, pois não raramente anunciam as datas das provas, sendo que nem existe o edital ainda.

Apesar das freqüentes críticas ao despreparo dos candidatos, acreditamos que o problema está mais no edital, na estrutura do concurso e na escolha dos examinadores do que nos candidatos. Se aperfeiçoarmos estes três aspectos citados, a qualidade da Instituição melhorará e a sociedade será melhor servida.

Em face desta percepção do problema passamos a fazer as seguintes sugestões:

1) Que os editais do concurso sejam confeccionados e disponibilizados para sugestões antes de serem homologados, e que a participação da OAB ocorra desde a confecção primária do edital como fiscal. Aliás a função da OAB deve ser fiscalizar do concurso e não receber uma matéria para ser examinadora, pois passa a ser parte.

2) Que na banca haja necessariamente examinadores Procuradores e Promotores, pois o concurso é para o cargo de Promotor, e as funções do Procurador atualmente não têm o leque das do Promotor.

3) Que os examinadores tenham necessariamente cursos de pós-graduação na área que atuarão e experiência acadêmica como professor. Afinal, banca de exame de concurso não é o local próprio para se prestar homenagens ou para se ter caráter político.

4) Que seja priorizado nas provas do concurso as questões de natureza extrajudicial, bem como de defesa de interesses difusos e coletivos.

5) Nos concursos jurídicos para promotor devem ser avaliados conhecimentos básicos de filosofia, sociologia, ética, introdução ao estudo de direito, política social, administração pública, marketing institucional, psicologia, informática, Internet e história do Ministério Público. Em lugar de apenas priorizar conceitos técnicos e memorização de artigos.

6) Não poderá participar da banca examinadora quem possuir parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, ou laços de amizade íntima, com algum candidato. Nem da confecção do edital, bem como homologação do concurso.

7) Não poderá se candidatar ao cargo de promotor o candidato que tiver sido condenado por crime, contravenção, ato de improbidade, bem como tiver suas contas rejeitadas em caso de ocupar cargo público ou punido administrativamente com suspensão, por até cinco anos após o cumprimento da penalidade, considerando a data do término de inscrição para o concurso.

8) Os candidatos que já pertençam à carreira do Ministério Público ou da Magistratura deverão apresentar, no ato de inscrição no novo concurso, certidão de regularidade de serviço expedida pela Corregedoria do órgão de origem.

9) As provas deverão ser corrigidas por dois examinadores, em local de conhecimento público, não podendo levá-las para casa.

10) As notas não poderão ultrapassar a casa decimal.

11) Em caso de ocorrer problemas no gabarito das provas objetivas deverão ser consideradas corretas as respostas revistas, ainda que seja mais de uma resposta, não podendo anular a questão, perdendo a questão apenas quem marcou as questões erradas (se eram duas corretas, e o candidato ainda marcou a errada, não pode ser beneficiado).

16) Na eventual anulação de questões na avaliação objetiva, caso as questões restantes sejam em número par, a média da porcentagem para aprovação deverá ser com base nas questões válidas, excluindo-se as anuladas.

(Com esta previsão tenta-se evitar anulações de questões que possibilitam aumentar o número de aprovados para a fase seguinte)

17) As provas objetivas deverão possuir questões com cinco alternativas como respostas para cada pergunta, podendo a resposta ser uma combinação de afirmações falsas e verdadeiras. A critério do edital será estipulado um sistema de perda de pontos das questões assinaladas corretamente em caso de marcar erradamente alguma resposta, podendo optar o candidato por deixar a questão em branco (sem responder) para não perder pontos.

18) Os critérios de avaliação na prova dissertativa deverão ser previamente informados,

bem como a valoração de cada aspecto como: linguagem, redação e conhecimento profissional.

19) Nas provas dissertativas será feita uma resenha da resposta apresentada como correta pelo examinador, da mesma forma que é feito no Provão, para conhecimento público.

20) As provas orais e de tribuna deverão ser individuais e realizadas em local aberto ao público e, se possível, filmadas ou gravadas, com perguntas previamente elaboradas e sorteadas no momento da arguição. Tudo para obedecer ao princípio da moralidade e impessoalidade.

21) Em face da necessidade de amadurecimento intelectual e de vida para o exercício fazer constar na Lei Orgânica do Ministério Público a exigência da idade mínima de 25 anos para exercício do cargo, bem como três anos de prática jurídica e término de curso de pós-graduação na área jurídica.

Prática jurídica é mais ampla do que prática forense, mas não pode ser apenas prática de bater carimbos em secretaria judicial.

22): A prova psicotécnica deverá avaliar a saúde mental do candidato, bem como a sua aptidão, vocação para o exercício da função e inteligência emocional. E deverá ser feito obrigatoriamente acompanhamento psicológico durante o estágio probatório.

23) A prova de investigação social deverá apurar a conduta ilibada do candidato, tornando do conhecimento público que está realizando concurso, inclusive no Estado de origem do candidato, e em outros onde tenha residido.

24) **O candidato não poderá ser aprovado com zero na prova de títulos.** A prova de título passa a ter um caráter eliminatório, mas deve ser a última prova teórica, inclusive após a prova oral, antecedendo apenas o curso de formação.

25) São considerados títulos:

- A. Aprovação em concursos jurídicos de nível superior
- B. Desempenho de função técnica na área jurídica
- C. Desempenho de função na área de magistério jurídico, exceto cursinhos para concursos jurídicos
- D. Desempenho de função relevante que exija conhecimento jurídico
- E. Trabalhos jurídicos publicados
- F. Cursos jurídicos de pós-graduação (exceto o curso para pré-requisito do concurso).
- G. Exercício de função jurídica pública de nível superior
- H. Exercício da advocacia privada.
- I. Estágios jurídicos reconhecidos, bem como bolsistas de pesquisa com projetos de pesquisa desenvolvidos e aprovados.
- J. Experiência de vida (anos acima da idade mínima exigida para o concurso)
- K. Participação em órgãos não governamentais de relevância pública, como conselhos da comunidade, penitenciários, tutelar e outros.

- L. Participação em atividades relevantes socialmente.
- M. **Nota obtida no provão.**
- N. Outras titulações previstas **em lei** como passíveis de pontuação na prova de títulos.

(É necessário que a titulação seja prevista previamente no edital, bem como a pontuação prevista, para evitar tentativa de beneficiar alguém, desconsiderando algum título, ou inventando alguma pontuação para títulos que somente alguém possua)

§2º As notas obtidas por títulos deverão ser informadas pormenorizadamente, discriminando a pontuação atribuída a cada título e publicada ostensivamente, para ver se não foi apresentado título falso.

§3º A soma da titulação prevista no edital não pode ultrapassar a 10% dos pontos distribuídos no concurso.

§ 4º Em caso de título de pós-graduação exigir a entrega do trabalho à banca do concurso, e não apenas o certificado. Para ver se o candidato fez um trabalho relevante ou não.

26) Os candidatos aprovados no número de vagas previstas no edital serão convocados para o curso de formação.

26) O curso de formação de promotor será ministrado por um período mínimo de trinta dias, com carga horária de 20 horas aula semanais, de segunda a sexta feira, acrescido de aulas práticas consistentes em exercício da função acompanhado de um profissional da carreira, e perceberão um terço da remuneração básica do salário inicial da carreira.

§1º Será considerado aprovado o candidato que obtiver, nota superior a 50% dos créditos disponibilizados, com base em avaliação em sala de aula e no desempenho da função.

§2º O corpo docente deverá ser formado, eqüitativamente, por membros da carreira e por professores que não constem dos quadros da magistratura ou ministério público.

27) A classificação no concurso será aferida apenas com a nota obtida no curso de formação.

28) O número de vagas disputadas no certame **deverá constar do edital**, e não poderá haver ampliação das mesmas, sendo convocados os remanescentes apenas em caso de vacância propiciada por desistência ou desligamento de algum candidato aprovado.

(isto evita que se vá nomeando, sem limites, até que alguém “especial” seja empossado)

29) Deverá haver um intervalo mínimo de seis meses entre o término de um concurso e a publicação de edital para outro certame da mesma carreira.

30) Durante a realização dos concursos deverá ser evitado o contato entre examinadores e professores de cursinhos jurídicos, sendo que estes últimos não poderão ter participação alguma em concursos para promotor até completar dois anos que deixou de dar aulas em cursinhos jurídicos, sob pena de graves sanções.

31) Em todos os concursos jurídicos, inclusive para juiz e promotor, haverá reserva de 10% das vagas no edital para deficientes físicos, os quais deverão obter as notas mínimas para aprovação, exceto se for o critério do limite de candidatos por número de vagas (Ministério Público de SP), onde a classificação separada para deficientes deve ser desde a primeira fase.

32) O concurso deverá ter duas listas desde a primeira fase, uma para deficientes e outra para os demais candidatos, ainda que não tenha deficiente físico inscrito, registrando a ausência de deficientes físicos inscritos, facilitando a fiscalização. Principalmente em concursos que usa o critério para aprovação em razão do número de vagas, e não de notas.

33) Todas as provas e notas dos candidatos deverão ser arquivadas, por no mínimo cinco anos, e disponibilizadas a qualquer do público mediante requerimento motivado.

34) Pais de candidatos e professores de cursinho que pertençam ao Ministério Público não poderão participar da votação, nem dos debates de questões acerca do concurso nos órgãos administrativos, inclusive na fase do edital, sob pena de perda do cargo após processo administrativo.

35) *Na fase de investigação social do candidato e antes do vitaliciamento* do promotor a população deverá ser consultada de forma ampla, através dos meios de comunicação, inclusive Internet, televisão e rádio como meio de efetivar a participação popular e informando que deverão encaminhar eventuais denúncias ao Conselho Superior, indicando o seu endereço.

36) O estágio probatório de três anos iniciará após a posse no cargo, o que ocorrerá depois da aprovação no curso de formação.

37) Os estágios para estudantes em órgãos jurídicos públicos deverão ser precedidos de exames mediante processo seletivo de ampla divulgação.

38) Os membros do ministério público deverão cumprir carga horária mínima de trabalho consistente em 30 horas semanais.

39) **Deverá ser efetivado um estudo e encaminhado ao Congresso Nacional para que seja elaborada uma lei minuciando o meio de acesso ao cargo inicial da Carreira do Ministério Público, evitando editais personalizados.**

40) Prever meios de recurso administrativo nos concursos para evitar abusos por parte do examinador.

41) Publicar as notas de todos os aprovados para dar transparência ao pleito.

42) Disponibilizar inscrições no interior dos Estados, bem como descentralizar as cidades para realização das provas, reduzindo os custos para o candidato.

43) Contratar assessoria de empresas especializadas em provas como Fuvest e CESPE/UnB para ser um critério mais científico e menos amador.

44) Evitar perguntas como: “O que é”, pois perguntas meramente conceituais e primárias, profissionais mais capacitados devem saber responder a perguntas mais elaboradas como : “ Como é ”, “Para que serve”, “Como se faz ou funciona”, “Por que ... ? , pois têm um caráter mais científico e exigem mais raciocínio lógico e visão crítica, ao passo que perguntar “o que é” valoriza mais a memorização.

45) Na verdade, precisamos de promotores que tenham raciocínio lógico jurídico, conhecimento geral na área de humanas e ciências aplicadas, capacidade de gerenciamento do trabalho e coragem para aplicar os conhecimentos na proteção da sociedade. Acho que um concurso que beneficia “dicas” dadas em cursinhos não avalia de forma eficiente o candidato.

Conclusão

Não existe critério de avaliação perfeito, mas não pode ser plenamente imperfeito. Devemos buscar a perfeição sempre, como um objetivo incansável, diluindo a avaliação por vários critérios como experiência de vida, jurídica, acadêmica, o que seria reforçado no curso de formação com caráter eliminatório. Afinal, para vários cargos públicos já existem cursos de formação, e na área jurídica não poderia deixar de adotar este critério. E todos têm pelo menos trinta dias disponíveis para a realização deste curso. Não adianta fazer depois de aprovado no concurso, pois o interesse é menor e já são autoridades. Devemos preocupar com qualidade, e não com quantidade de aprovados. O concurso deve ser seletivo e não apenas difícil ou fácil.

As alterações propostas nos itens 01 a 43 devidamente discutidas e aperfeiçoadas pela assembléia ministerial **serão encaminhadas ao Congresso Nacional e a todos os Ministério Públicos para fins de apreciação, em especial ao Senado, onde tramita projeto de lei regulamentando concursos públicos**, cabendo à CONAMP informar os seus associados sobre o andamento dos trabalhos de análise.